

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de setembro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Renato Couto Mendonça, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga, Edson Miranda Santos, Igor Araújo Soares, Hormino de Almeida Júnior e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O Sr. Presidente informou que o Conselheiro Carlos Nakata se declarou impedido de julgar o processo da alínea “c” e, diante do adiantado da hora, não foi possível convocar Conselheiro Suplente. Tendo em vista a presença do patrono do processo da alínea “b”, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do referido processo. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040-00063966/2018-46**, Tributo ISS, RV 97/2019, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima OAB/DF 24.354, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. **A Representação Fazendária reiterou o parecer escrito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e, subsidiariamente, pela baixa em diligência a fim de que a autoridade lançadora se manifeste acerca da influência do ato declaratório 245/2022 sobre o lançamento em análise.** O Patrono da Recorrente, Dr. André Felipe dos Reis Martins OAB/DF 34.809 ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator retirou o voto anteriormente proferido e pediu vistas para requerer diligência de saneamento do feito. A Conselheira Rebeca Melo também retirou a sua declaração de voto. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00047909/2021-15**, Tributo ICMS, REN 63/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Recorrida PATRÍCIA BARBOSA MENDES - Responsável solidária: AMERICANAS S.A, Advogados Alessandra Bittencourt Gomensoro OAB/RJ 108.708 e João Joaquim Martinelli OAB/RJ 139.475, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Hormino de Almeida Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer do reexame necessário para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para manter o auto de infração em relação à pessoa física e excluir a responsabilidade solidária da pessoa jurídica, e, de ofício, reduzir a multa de 200% para 100%, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto integralmente vencido o do Conselheiro Igor Soares, que negou provimento ao reexame necessário, nos termos de sua declaração de voto. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Carlos Nakata, que deu provimento ao reexame necessário, para manter a autuação em

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

relação à pessoa física, reduzindo a multa de 200% para 100%, excluindo-se, ainda, a margem de valor agregado da base de cálculo, sendo acompanhado pela Conselheira Luciana Braga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, o Conselheiro Carlos Nakata se retirou temporariamente da bancada, não sendo substituído por nenhum Conselheiro Suplente. **2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00021290/2021-19**, Tributo ICMS, RV 72/2024, Recorrente RANDIS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto vencido o do Conselheiro Igor Soares, que deu provimento ao recurso para reconhecer a nulidade do lançamento por vício material, nos termos da sua declaração de voto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 183/2023 (Ac. 184/2025), RV 280/2023 (Ac. 185/2025), REN 15/2024 (Ac. 186/2025), REN 59/2024 (Ac. 187/2025), REN 44/2024 (Ac. 188/2025) e REN 10/2024 (Ac. 189/2025). Foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 220/2022 e REN 77/2022, REN 98/2024 e REN 106/2024 ao Conselheiro Hormino de Almeida Júnior; REN 97/2024, REN 82/2024 e REN 102/2024 ao Conselheiro Igor Araújo Soares; ED 30/2025, REN 100/2024 e REN 111/2024 à Conselheira Luciana Ferreira Braga; ED 35/2025, REN 81/2024 e RV 74/2024 e REN 91/2024 à Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; REN 70/2022, RV 78/2025, RV 79/2025, RV 80/2025 e RV 81/2025, REN 109/2024 e REN 114/2024 ao Conselheiro Edson Miranda Santos e REN 80/2024, RV 86/2024 e REN 94/2024 ao Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. E, por fim, foi redistribuído o RV 299/2023 para redação de acórdão ad hoc ao Conselheiro Hormino de Almeida Júnior. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de setembro de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS
Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

IGOR ARAÚJO SOARES
Conselheiro